



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.485

(Projeto de Lei 51/2022, de autoria do vereador Valdir José Galupo)

Assegura aos estudantes no ensino fundamental da rede pública municipal o acesso a conteúdos mínimos de educação financeira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado aos estudantes no Ensino Fundamental da rede pública municipal o acesso a conteúdos mínimos de educação financeira, com o objetivo de preparar para o futuro das crianças e adolescentes e conscientizá-los para a importância do planejamento financeiro pessoal e familiar.

Art. 2º- O programa que deverá ser instituído pelo Poder Público, deverá perseguir os seguintes objetivos:

- I- Capacitar os estudantes para a compreensão dos conceitos elementares de educação financeira veiculados na sociedade contemporânea.
- II- Estimular o conhecimento financeiro desde a infância.
- III- Desenvolver habilidades como organização e planejamento futuro.
- IV- Estimular o conhecimento sobre a distribuição de valores no tempo.

Art. 3º- O programa educacional devera ser aplicado anualmente, cabendo ao Poder Executivo instituir por Decreto os meios pedagógicos, modo de aplicação e temporalidade.

Art. 4º- As despesas de execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Deperon Filho, 14 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Presidente

Registrado no quadro de éditos

da Câmara Municipal na data supra e

Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras" em 22 / 02 / 2023

Secretaria – Câmara Municipal